



# Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes I

Lei Federal 8069/90 lei municipal- 11123- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Arroio Triunfo, 120 CEP: 08485-430 Tel: 2285-3999 / 2282-3940(fax)  
[conselhotutelarct@yahoo.com.br](mailto:conselhotutelarct@yahoo.com.br)

## À REDE DE ENSINO DE CIDADE TIRADENTES

O Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes, órgão permanente, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definido no artigo 131 da Lei Federal 8069/90 –ECA, e no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 136, inciso III, alínea "a", vem através deste informar quais são as atribuições e quando os casos deverão ser encaminhados a este Conselho.

Cumprir informar que o envio deste ofício a esta diretoria se deve ao fato de algumas unidades de ensino se negar em aceitar tal documento para esclarecimento que devem **esgotar os recursos antes de enviar ao Conselho Tutelar**, tendo em vista que caso entendermos que houve violação por parte da rede de ensino, a situação será encaminhada aos órgãos competentes de acordo com o artigo 54§ 2º.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) art. 56:

Os dirigentes de estabelecimento de Ensino Fundamental comunicarão os casos de:

- I – Maus tratos envolvendo alunos;**
- II – Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, ESGOTADOS OS RECURSOS ESCOLARES;**
- III – Elevados níveis de repetência.**

Aproveitamos a oportunidade para informá-los de que, o atendimento dos Conselhos Tutelares só podem ser encaminhados **após esgotados todos os esforços da escola (Anexar ou relatar as intervenções)** em solucionar a questão, tendo em vista que em  **muitas notificações, crianças e adolescentes estão matriculados(as) em outras unidades** e que nossa competência se dá pelo domicílio dos responsáveis legais pela criança ou adolescente, e **não pelo endereço escolar**, como diz o Art. 147.

Segue em **anexo** orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo sobre Reiteração de faltas e Evasão Escolar.

**FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR DE CIDADE TIRADENTES**  
(Elaborada de acordo com o Artigo 56 Inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente)

Escola:
Telefone:
Endereço:
Diretor(a):
Coordenador(a) Pedagógico(a):
Diretoria de Ensino:
Endereço:
Telefone:

Aluno(a): \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones fixo: \_\_\_\_\_ Telefones Celulares: \_\_\_\_\_  
Série: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_  
Ensino:  CEI  EMEI  Fundamental  Médio  
Número de Faltas: \_\_\_\_\_ por  Ano  Semestre  Bimestre  
Resumo sucinto do problema:

\_\_\_\_\_

Relação dos documentos (ANEXAR) que foram enviados aos responsáveis para sanar o problema:

\_\_\_\_\_

Outras providências tomadas pela Unidade Escolar:

\_\_\_\_\_

Providências tomadas pelos responsáveis:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RESULTADOS OBTIDOS:  Satisfatórios  Não satisfatórios

Se **NÃO SATISFATÓRIOS** encaminhar ao Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes as famílias residentes nos bairros correspondentes à Subprefeitura de Cidade Tiradentes que são: Cidade Tiradentes, Conjunto Prestes Maia, Inácio Monteiro, Barro Branco, Vila Yolanda. Anexar também, relatório constando: Boletim Escolar, comportamento e aproveitamento do aluno.

- Os casos pertencentes ao Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes só deverão ser **encaminhados juntamente com as intervenções realizadas pela unidade de ensino** para facilitar o atendimento, também é necessário que nos encaminhe antes das notas escolares finais.

**Ressaltamos que no que concerne às portarias, sua natureza é de cunho administrativo, não se sobressaindo às leis, nem tão pouco à Constituição.**

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

**Cordialmente.**

# REITERAÇÃO DE FALTAS E EVASÃO ESCOLAR

# 7

## 01. LEGISLAÇÃO– Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I – maus tratos envolvendo seus alunos;
- II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III – elevados níveis de repetência.

## 02. EVASÃO ESCOLAR E REITERAÇÃO DE FALTAS<sup>9</sup>:

Quando trata especificamente do direito à educação, destinado às crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 4º) o descreve como um dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público.

Desta norma, constata-se que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição. Na verdade, é um direito que tem seu fundamento na ação do Estado, mas que é compartilhada por todos, ou seja, pela família, comunidade e sociedade em geral, resultando evidente que a “educação deixou de ser um tema exclusivo dos trabalhadores da área para ser uma questão de interesse de toda a sociedade”.

Assim, por força da Constituição e do ECA, são parceiros necessários quando o tema é educação: Família, Escola, Conselho Tutelar, Conselho da Educação, Conselho da Criança e do Adolescente, Diretoria de Ensino, Secretarias de Educação, Assistência social e Saúde, Universidades, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Judiciário.

Devem atuar de forma independente e harmônica (nos moldes dos poderes da União) e num regime de colaboração mútua e recíproca, sendo que, dependendo de cada situação, acabam atuando de forma direta ou indireta, para garantia da educação. A atuação conjunta não tem o condão de afastar a autonomia da escola, mas deixa evidente que as ações tomadas no âmbito escolar são passíveis de controle e questionamentos.

---

11. FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Evasão Escolar. 2007. - Artigo disponível no site: <http://www.mp.sp.gov.br/porta/Educao/Doutrina>. Acesso em novembro/2011.

Dentro desse contexto, vê-se que, entre os vários problemas que afligem a educação, a evasão escolar, a reiteração de faltas injustificadas e a permanência do aluno na escola, apresentam-se como um grande desafio àqueles que estão envolvidos com o referido direito. É uma questão relevante, a ponto do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecer a necessidade de tal problema ser partilhado, para evitar a sua ocorrência<sup>10</sup>, deixando de ser um problema exclusivo e interno da instituição de ensino. Quando tais situações se verificam, constata-se que o direito à educação não está sendo devidamente respeitado, justificando a necessidade de intervenção dos órgãos responsáveis, conforme apontados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como já afirmado, a intervenção há de ser compartilhada, visto que a simples atuação de apenas uma instituição, não garante o sucesso do regresso ou permanência do aluno na escola. A intervenção conjunta é a que melhor atende aos interesses de todos, pois, dentro da sua especificidade, reúne meios para tentar reverter o quadro da frequência do aluno. Ademais, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção judiciária ou tutelar frente à mesma família. Somadas as formas de intervenção, a reversão do quadro evasivo mostrar-se-á mais eficaz.

Assim, o combate à evasão escolar é uma forma de garantir o direito à educação com a conseqüente permanência do aluno na escola, sendo um dever imposto a todos, para garantir o sucesso da intervenção.

#### **CAUSAS DA EVASÃO ESCOLAR:**

As causas da frequência irregular ou evasão escolar do aluno são várias e as mais diversas. No entanto, levando-se em consideração os fatores determinantes da ocorrência do fenômeno, pode-se classificá-las, agrupando-as, da seguinte maneira:

- **Escola:** não atrativa, autoritária, professores despreparados, insuficientes, ausência de motivação, etc.
- **Aluno:** desinteressado, indisciplinado, com problema de saúde, gravidez, etc.
- **Pais/responsáveis:** não cumprimento do pátrio poder, desinteresse em relação ao destino dos filhos, etc.
- **Social:** trabalho com incompatibilidade de horário para os estudos, agressão entre os alunos, violência em relação a gangues, etc.

Estas causas, como já afirmado, são concorrentes e não exclusivas, ou seja, verifica-se a evasão escolar em razão da somatória de vários fatores e não necessariamente de um especificamente. Detectar o problema e enfrentá-lo é a melhor maneira para proporcionar o retorno efetivo do aluno à escola.

---

12. ECA, art. 56, II.

Este trabalho torna-se complexo, posto que para detectar tais causas, há diversos interesses que camuflam a real situação a ser enfrentada. Com efeito. Ao colher informações junto aos professores e/ou diretores, muitos responsabilizarão os alunos. Estes, por sua vez, apontarão falhas na própria escola, problemas com professores, entre outras causas. Há uma troca de "acusações", quanto aos motivos determinantes da evasão. O importante é diagnosticar o problema para buscar a solução, já que para cada situação levantada existirá um caminho a ser trilhado.

#### **FORMAS DE INTERVENÇÃO:**

Dependendo de cada situação detectada, ocorrerá a intervenção daquelas pessoas e instituições que estão diretamente obrigadas com a educação, por força da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo que atuarão dentro dos limites de sua competência e atribuição, utilizando-se de todos os recursos disponíveis. Assim, podem-se constatar as seguintes situações:

##### **ESCOLA:**

Quando a evasão dos alunos ocorre em razão da escola (incluindo a parte pedagógica, pessoal e material), devem atuar diretamente para solucionar o problema, a própria escola, a diretoria de ensino (estadual) ou secretaria municipal de educação, visando à melhoria do ensino, para torná-lo mais atraente ao aluno evadido.

Indiretamente, atuam os conselhos municipais e estaduais da educação, da criança e do adolescente e as universidades, estabelecendo uma política de melhoria do ensino, formação dos professores, criando alternativas para o problema, com vistas a uma escola democrática, emancipadora, autônoma e de qualidade. A iniciativa desta intervenção também pode partir do Conselho Tutelar.

##### **ALUNO:**

Quando o problema da evasão estiver centrado no comportamento do próprio aluno, a intervenção direta deve ocorrer na (e pela) família, escola, conselho tutelar, ministério público e poder judiciário. A atuação da família e da escola são as mais amplas, sendo que os demais atuam com base no que diz a legislação menorista (ECA) ou educacional (LDBEN).

Indiretamente, atuam o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, as secretarias de assistência social e saúde, dentro das políticas públicas que visem o regresso do aluno, incluindo programas específicos para a área (ex. reforço escolar, bolsa escola, etc.).

##### **PAIS/RESPONSÁVEIS:**

Se o aluno deixar de frequentar a escola, em razão do comportamento dos pais ou responsáveis, a intervenção ocorrerá diretamente pela escola, conselho tutelar, ministério público e poder judiciário. Indiretamente, as secretarias de assistência social e saúde.